



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

DECRETO N° 5.653, DE 20 DE AGOSTO DE 2021

"NOS TERMOS DO ANÚNCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO EM CONSONÂNCIA COM O PLANO SÃO PAULO - RETOMADA SEGURA - DISPÕE SOBRE O FIM DAS RESTRIÇÕES DE HORÁRIOS DOS COMÉRCIOS E SERVIÇOS NO PLANO "REABRE ITAPEVI", APLICADO DURANTE A FLEXIBILIZAÇÃO DA QUARENTENA DECORRENTE DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Município de Itapevi tem seguido todas as recomendações da ciência e medicina, atendendo, ainda, as determinações do Governo do Estado de São Paulo e as decisões judiciais;

CONSIDERANDO o anúncio em Coletiva de Imprensa do Governo do Estado de São Paulo em 28/07/2021, vinculada nas principais mídias de comunicação que atualizou a fase vermelha de transição do Plano São Paulo para todas as cidades do Estado; e

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no site institucional do Governo do Estado de São Paulo para o "Plano São Paulo" (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>) estabelecendo a "Retomada Segura" de 17 de agosto a 01 de novembro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

DECRETA:

Art. 1º. Nos termos estabelecidos pelo Governo do Estado de São Paulo, fica decretado o fim das restrições de horário para comércio e serviços, ficando autorizado a ocupação de até 100% (cem por cento) da capacidade nos estabelecimentos, a partir de 21/08/2021.

Art. 2º. As regras de distanciamento, uso obrigatório de máscara facial, disponibilização e uso constante de álcool gel 70º entre todas as outras medidas preventivas de contágio e proliferação do COVID-19, bem como todos os protocolos de higiene determinados pelo Plano São Paulo permanecem obrigatórios, em especial nos estabelecimentos comerciais.

Art. 3º. Permanece proibido qualquer tipo de aglomeração, em especial em ambientes fechados, podendo, nos termos do Decreto Estadual nº 65.897/2021, a Polícia Militar do Estado de São Paulo, Guarda Civil Municipal e Fiscais do Departamento de Fiscalização de Posturas do Município determinar a dispersão, sempre que constatar reunião de pessoas capaz de aumentar a disseminação da COVID-19.

Art. 4º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas e revogadas a qualquer momento, mediante o crescimento da taxa de transmissibilidade e comprometimento com impacto na rede de atenção à saúde, observados os critérios estabelecidos nos Decretos Estaduais, a supremacia do interesse público em favor da coletividade e decisões judiciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Art. 5º. Eventuais medidas complementares poderão ser editadas pelos Secretários Municipais, por meio de Resolução no âmbito de suas competências.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 20 de agosto de 2021.

IGOR SOARES EBERT

Prefeito

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 20 de agosto de 2021.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

Secretário de Governo